

**PORTARIA N.º 0473/DETRAN/ASJUR/2020****O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO –**

**DETRAN/SC**, por sua Diretora, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que a sede administrativa do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina e Circunscrições Regionais de Trânsito possuem grande circulação de pessoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina e em todas as Circunscrições Regionais do Estado; **CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense; **CONSIDERANDO** o teor do parágrafo único, do artigo 13, do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a admissão do trabalho presencial exclusivamente nos casos em que a atividade não puder ser prestada de forma remota e cuja execução não puder ser postergada, sob pena de prejuízo ao serviço; **CONSIDERANDO** o teor do artigo 31 do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que autoriza os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas de sua competência, observadas as informações da SES a respeito da progressão da contaminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o inteiro teor da Portaria nº 238, de 08 de abril de 2020, expedida pela Secretaria de Estado da Saúde, onde autoriza o retorno das atividades das entidades credenciadas pelo DETRAN/SC;

**CONSIDERANDO** o teor da Deliberação CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a ampliação e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito; **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 3º da Portaria nº 464/DETRAN/ASJUR/2020, que autorizou a retomada do atendimento presencial ao público em geral a partir do dia 04 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** os princípios da eficiência, legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Esta Portaria dispõe sobre a execução e os procedimentos a serem adotados para a realização dos exames teóricos e práticos, bem como o funcionamento dos postos de coletas da biometria do condutor (CAV), para fins de emissão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, e cumprimento de requisitos decorrentes de processos administrativos de suspensão e cassação do direito de dirigir, no âmbito das Circunscrições Regionais de Trânsito - Ciretrans no Estado de Santa Catarina.

**Parágrafo único.** Na execução dos serviços disciplinados nesta Portaria deverão ser observadas as normativas de segurança determinadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SES.

**Art. 2º.** Para a aplicação dos exames teóricos os Supervisores da CNH ou do Setor de Imposição de Penalidades, bem como quem fizer as vezes destes, deverá limitar o agendamento de exames teóricos e respectiva entrada nas salas onde se realizarão as provas, em 50% (cinquenta por cento) da capacidade do espaço, não podendo, em qualquer situação, a distância entre os alunos ser inferior a 2 m (dois metros).

**Parágrafo primeiro.** Deverá ocorrer um intervalo mínimo de 30 minutos entre cada turma, para que seja providenciada a desinfecção de mesas, cadeiras, telas e teclados de computadores com álcool etílico 70%.

**Parágrafo segundo.** Todos os candidatos e funcionários deverão utilizar máscara durante o exame teórico.

**Parágrafo terceiro.** O agendamento do exame teórico de reciclagem, aplicado na forma da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, obedecerá aos seguintes procedimentos: I- o condutor interessado deverá encaminhar correspondência eletrônica (*e-mail*) para a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN na qual pretenda realizar o exame teórico de reciclagem contendo os seguintes documentos e informações:

- certificado do curso de reciclagem em arquivo .pdf;
- cópia digitalizada de documento identificador com foto;
- número de contato telefônico atualizado.

II- o servidor da CIRETRAN responsável pelo recebimento e conferência das correspondências eletrônicas, após verificar o cumprimento das exigências especificadas no inciso anterior, deverá adotar as seguintes providências:

- manter contato com o interessado através do número telefônico

informado;

b. requerer ao interessado que, dentre as datas disponíveis, escolha aquela pretendida para a realização do exame;

c. emitir a guia de recolhimento da taxa estadual de aplicação de prova teórica e encaminhar para o endereço eletrônico originário;

d. consignar na correspondência eletrônica os dados referentes à data e hora do exame teórico, nos termos escolhidos pelo interessado;

III- o candidato que, na data previamente agendada, comparecer ao local de realização do exame teórico apresentando sintomas característicos da síndrome respiratória

provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), será impedido de realizar a avaliação;

IV- O candidato que incidir na hipótese do inciso III preserva o direito de realizar o exame teórico de reciclagem em uma nova data previamente agendada;

V- os endereços eletrônicos para fins de recebimento dos documentos e informações constantes no inciso I estão elencados no Anexo 1 desta Portaria.

**Art. 3º.** Para a aplicação dos exames práticos deverão ser atendidos os seguintes critérios:

I- os examinadores de trânsito do grupo de risco, assim considerados aqueles que apresentam doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, com 60 anos ou mais e gestantes, deverão se abster de exercer estas atividades enquanto perdurarem as restrições de combate ao corona vírus; II- o atendimento da demanda dos exames práticos das categorias B, C, D e E deverá ser restringida a 50% da capacidade de cada Ciretran:

a. durante o exame prático destas categorias recomenda-se manter as janelas do veículo abertas, permitindo uma melhor circulação e renovação de ar;

b. após cada exame prático, um responsável pelo CFC deverá higienizar os bancos, volante, marcha, freio de mão, cintos de segurança, painel, para-brisa, vidros laterais e maçanetas do veículo com álcool etílico 70%;

III- o atendimento da demanda dos exames práticos da categoria A poderá permanecer em 100% da capacidade considerando as peculiaridades de cada Ciretran:

a. não será permitido o compartilhamento de capacetes entre candidatos no decorrer dos exames práticos da categoria A;

b. após cada exame prático, um responsável pelo CFC deverá higienizar os retrovisores, banco, tanque de combustível e guidão da motocicleta com álcool etílico 70%.

**Parágrafo único.** Todos os candidatos, instrutores e examinadores deverão utilizar máscara durante o exame prático.

**Art. 4º.** Os funcionários dos postos de coletas de biometria (CAVs) observarão as normativas de segurança determinadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SES, notadamente:

I. utilizar máscara e luvas cirúrgicas no decorrer do atendimento, e máscara em qualquer outra dependência interna do órgão;

II. higienizar o banco e os equipamentos cujo cidadão tenha tido contato, após cada atendimento, com álcool etílico 70%; III- orientar o cidadão que somente deverá retirar a máscara no momento da coleta da fotografia.

**Parágrafo primeiro.** Nos postos que comportarem mais de uma estação de coleta, deverá haver distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as estações, e entre a estação e a pessoa a ser atendida.

**Parágrafo segundo.** Os atendimentos realizados nos postos de coleta da biometria (CAVs) serão efetuados, prioritariamente, logo após término do atendimento do cidadão agendado pelo sistema *online*.

**Parágrafo terceiro.** Não sendo possível atender o disposto no parágrafo anterior e considerando a multiplicidade de realidades regionais, caberá a cada Ciretran, por meio de sua Autoridade de Trânsito, ou pessoa por este designada, organizar o atendimento dos CAVs, de modo a evitar aglomeração no interior dos órgãos de trânsito.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Florianópolis, em 29 de abril de 2020.

**SANDRA MARA PEREIRA**

**Diretora do DETRAN-SC**

Cod. Mat.: 667623

**PORTARIA N.º 0472/DETRAN/ASJUR/2020****O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/SC,**

por sua Diretora, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que a sede administrativa do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina e Circunscrições Regionais de Trânsito possuem grande circulação de pessoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina e em todas as Circunscrições Regionais do Estado;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense;

**CONSIDERANDO** o teor do parágrafo único, do artigo 13, do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a admissão do trabalho presencial exclusivamente nos casos em que a atividade não puder ser prestada de forma remota e cuja execução não puder ser postergada, sob pena de prejuízo ao serviço;

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 31 do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que autoriza os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas de sua competência, observadas as informações da SES a respeito da progressão da contaminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o inteiro teor da Portaria nº 238, de 08 de abril de 2020, expedida pela Secretaria de Estado da Saúde, onde autoriza o retorno das atividades das entidades credenciadas pelo DETRAN/SC;

**CONSIDERANDO** o teor da Deliberação CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a ampliação e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 3º da Portaria nº 464/DETRAN/ASJUR/2020, que autorizou a retomada do atendimento presencial ao público em geral a partir do dia 04 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** os princípios da eficiência, legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Esta Portaria dispõe sobre a execução e os procedimentos a serem adotados para a realização dos exames teóricos e práticos, bem como o funcionamento dos postos de coletas da biometria do condutor (CAV), para fins de emissão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, e cumprimento de requisitos decorrentes de processos administrativos de suspensão e cassação do direito de dirigir, no âmbito das Circunscrições Regionais de Trânsito - Ciretrans no Estado de Santa Catarina.

**Parágrafo único.** Na execução dos serviços disciplinados nesta Portaria deverão ser observadas as normativas de segurança determinadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SES.

**Art. 2º.** Para a aplicação dos exames teóricos os Supervisores da CNH ou do Setor de Imposição de Penalidades, bem como quem fizer as vezes destes, deverá limitar o agendamento de exames teóricos e respectiva entrada nas salas onde se realizarão as provas, em 50% (cinquenta por cento) da capacidade do espaço, não podendo, em qualquer situação, a distância entre os alunos ser inferior a 2 m (dois metros).

**Parágrafo primeiro.** Deverá ocorrer um intervalo mínimo de 30 minutos entre cada turma, para que seja providenciada a desinfecção de mesas, cadeiras, telas e teclados de computadores com álcool etílico 70%.

**Parágrafo segundo.** Todos os candidatos e funcionários deverão utilizar máscara durante o exame teórico.

**Parágrafo terceiro.** O agendamento do exame teórico de reciclagem, aplicado na forma da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, obedecerá aos seguintes procedimentos:

I- o condutor interessado deverá encaminhar correspondência eletrônica (*e-mail*) para a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN na qual pretenda realizar o exame teórico de reciclagem contendo os seguintes documentos e informações:

- certificado do curso de reciclagem em arquivo .pdf;
- cópia digitalizada de documento identificador com foto;
- número de contato telefônico atualizado.

II- o servidor da CIRETRAN responsável pelo recebimento e conferência das correspondências eletrônicas, após verificar o cumprimento das exigências especificadas no inciso anterior, deverá

**Governo do Estado de Santa Catarina**

*Governador*  
**Carlos Moisés da Silva**

*Secretário de Estado da Administração*  
**Jorge Eduardo Tasca**

*Diretor de Tecnologia e Inovação*  
**Felix Fernando da Silva**

*Vice-Governadora*  
**Daniela Cristina Reinehr**

*Secretário Adjunto da Administração*  
**Luiz Antonio Dacol**

*Gerente do Diário Oficial*  
**Arlene Natália Cordeiro**

**Secretaria de Estado da Administração****Diretoria de Tecnologia e Inovação**

Centro Administrativo  
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600  
Saco Grande II | CEP: 88.032-000  
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

**SEA**

(48) 3665-1400  
www.sea.sc.gov.br

**DOE**

(48) 3665-6267  
diariooficial@sea.sc.gov.br  
www.doe.sea.sc.gov.br